

| | | | |
|-----|---|--------------|----------|
| 178 | confeito de bolos | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 179 | serigrafia | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 180 | matemática comercial e financeira | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 181 | postura no trabalho e no atendimento ao público | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 182 | pintura | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 183 | bolsas | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 184 | bonecas | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 185 | crochê | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 186 | flores | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 187 | ovos de páscoa | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 188 | repcionista em geral | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 189 | planejamento e custos | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 190 | oratória | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |
| 191 | treinamento para professores de 1ª a 4ª série | COOPERVENDAS | R\$ 3,60 |

1- Assegurada retomada de negociação para bens similares desde que mantidos os preços nas mesmas proporções.

P.P. 16641

PROCESSO CCE Nº: 081/2002
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 26984.
 RECORRENTE: PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 112/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO LEGAL. INVERÇÃO DO ÔNUS PROBANTE PARA O CONTRIBUINTE. PERDA ISENÇÃO POR VENDAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. DECISÃO UNÂNIME. I-A constatação, pelo Fisco, de ocorrências que indiquem omissão da receita, através de levantamento financeiro é uma presunção legal *juris tantum* da alínea "b", do inciso IV do parágrafo 4º do art. 64 da LÊ 4.257/89, que admite prova em contrário, e ocasiona a inversão do ônus probante para o contribuinte. II-A diferença no levantamento financeiro decorreu da não emissão de notas fiscais por ocasião das vendas, no montante da diferença apurada, tornando-se, dessa forma, tributadas, já que não há como se falar mais em isenção, por decorrência do §1º do art. 1º do Dec. 9.732/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO para manter a decisão recorrida 176/2002 e considerar procedente o Auto de Infração 26984.
 Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de setembro de 2005.

Getúlio Cavalcante
 Conselheiro-Presidente
 Orlando Barbosa Paz Filho
 Conselheiro-Relator
 Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
 Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque
 Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
 PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 052/2004.
 PROCESSOS ORIGINAIS: 908.0801.290/02.
 SEGUNDA CÂMARA.
 RECORRENTE: ANTENOR FERREIRA DE BRITO.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.

ACÓRDÃO Nº 113/2005.

EMENTA:
 ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
 Falta de recolhimento de ICMS em saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Financeiro Simplificado. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa. Saída de mercadorias sem emissão de documento fiscal.

Recurso conhecido, porém não provido. Decisão unânime pela manutenção do julgado de 1ª Instância.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro e Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
 PROCESSOS DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 053/2004.
 PROCESSOS ORIGINAIS: 908.0801.291/02.
 SEGUNDA CÂMARA.
 RECORRENTE: ANTENOR FERREIRA DE BRITO.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES.

ACÓRDÃO Nº 114/2005.

EMENTA:
 ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
 Falta de recolhimento de ICMS em saídas de mercadorias. Fato comprovado através de Levantamento Específico Documental de Mercadorias.

Recurso conhecido, porém não provido. Decisão unânime pela manutenção do julgado de 1ª Instância.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente
 Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro e Relator
 Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
 Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
 Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
 PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nºs 111 E 112/2003.
 PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 346.114-2001 E 346.115-2001.
 RECORRENTE: MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº.115/2005

ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. PEDIDOS INEPTOS. RECURSOS COM RAZÕES E PEDIDOS DIFERENTES A OUTROS AUTOS DE INFRAÇÃO EM OUTROS PROCESSOS, PREJUDICANDO E INVIABILIZANDO A APRECIÇÃO E ANÁLISE. DESOBEDIÊNCIA A REQUISITO LEGAL DE ADMISSÃO DE DEFESA, ARTIGO 87, III DA LEI 3.216/73.

RECURSO NÃO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DOS JULGADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de setembro de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
 RELATOR
 JOSÉ DE SOUSA BRITO
 CONSELHEIRO
 JOSÉ DE DEUS LACERDA PIRES
 CONSELHEIRO
 CHRISTIANNE ARRUDA
 PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
 PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO FISCAL Nº 058/2005.
 PROCESSO ORIGINAL Nº 347.00636/2003.
 RECORRENTE: SÃO MIGUEL AVICOLA S/A.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 116/2005

ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REQUERIMENTO DE BAIXA TEMPESTIVAMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DA MULTA POR DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, ANTE A PLENA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DOS JULGADOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de setembro de 2005.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
 PRESIDENTE
 CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
 RELATOR
 JOSÉ DE SOUSA BRITO
 CONSELHEIRO
 JOSÉ DE DEUS LACERDA PIRES
 CONSELHEIRO
 CHRISTIANNE ARRUDA
 PROCURADOR DO ESTADO